

Processo n.: @PAP 23/80008188

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à utilização de recursos públicos

Interessado: William Douglas Gomes Peres

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2175/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do presente Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de denúncia apresentada pelo Sr. William Douglas Gomes Peres, noticiando supostas irregularidades em relação à utilização de recursos públicos no Município de Caçador, por não atender aos critérios de seletividade previstos na Resolução n. TC-165/2020, tanto em relação ao Índice RROMa (alcance de 48,80 pontos, sendo o mínimo 50 pontos) quanto em relação à Matriz GUT (alcance de 1 ponto, sendo o mínimo 48 pontos), nos termos do art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 65/2023**, ao Interessado supranominado e ao titular da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC